

**ESTATUTOS DA
VIA CATARINA - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
(Firma e Natureza)**

1. A Sociedade adota a firma **VIA CATARINA - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.**, sendo uma sociedade anónima, devidamente registada junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) como organismo de investimento coletivo alternativo imobiliário sob forma societária de capital fixo, heterogerido e de subscrição particular (“**SIC**” ou “**Sociedade**”), nos termos do Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril (“**RGA**”).
2. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelo Regulamento de Gestão da Sociedade (“**Regulamento de Gestão**”), bem como pela lei e regulamentação em cada momento aplicáveis a este tipo de organismos de investimento.
3. A gestão e administração da Sociedade é atribuída a uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo alternativo imobiliário (“**Sociedade Gestora**”) devidamente habilitada para o efeito nos termos legais, à qual são atribuídas as funções previstas na lei, nos presentes estatutos e no Regulamento de Gestão.

**Artigo 2.º
(Duração)**

A Sociedade terá como duração o prazo de 20 (vinte) anos, sendo este prazo prorrogável mediante decisão da Assembleia Geral, com uma antecedência de 6 (seis) meses em relação ao termo da duração, por períodos iguais e sucessivos de 5 (cinco) anos, nos termos previstos na lei e no Regulamento de Gestão.

**Artigo 3.º
(Sede Social e outras formas locais de representação)**

1. A Sociedade tem a sua sede social no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177, Maia.
2. O Conselho de Administração pode, por deliberação tomada de acordo com os termos legais e estatutários e mediante comunicação à CMVM, deslocar a sede da Sociedade dentro do território nacional.

**Artigo 4.º
(Objeto Social)**

A Sociedade tem por objeto a detenção da propriedade e a exploração económica do edifício e estabelecimento denominado *Centro Comercial Via Catarina*, localizado na Rua de Santa Catarina, números 312 a 350, no Porto, mediante arrendamento ou cessão temporária de uso de natureza equivalente de espaços daquele mesmo edifício, abrangendo formas contratuais atípicas, incluindo nomeadamente a sua afetação à utilização de lojas ou espaços na respetiva

46/57
[Handwritten signature and initials]

galeria comercial, bem como a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento da referida atividade ou de atividades com esta conexas, tudo dentro dos limites, termos e condições definidos no Regulamento de Gestão e na lei e regulamentação em cada momento aplicáveis.

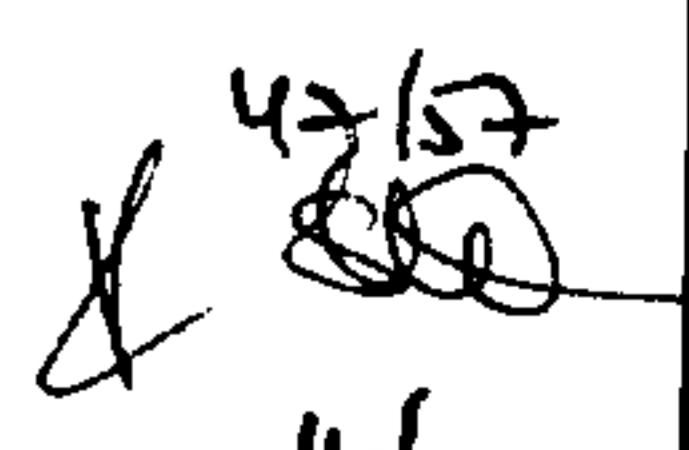
CAPÍTULO SEGUNDO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º (Capital Social e Ações)

1. O capital social da Sociedade é de EUR 11.102.085,00 (onze milhões, cento e dois mil, oitenta e cinco euros) integralmente subscrito e realizado, representado por 2.220.417 (dois milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentas e dezassete) ações, sem valor nominal.
2. As ações representativas do capital social são nominativas e escriturais, competindo ao Depositário, nos termos legais, proceder ao registo das mesmas.

Artigo 6.º (Redução e Aumento de Capital)

1. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, nas condições definidas na lei (incluindo em especial o RGA), no Regulamento de Gestão e nos presentes estatutos.
2. A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital deverá fixar as condições do aumento, nomeadamente o respetivo montante, as condições de participação no aumento de capital e, caso aplicável, a limitação ou supressão do direito de preferência dos Acionistas.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os Acionistas gozam de direito de preferência nos aumentos de capital em dinheiro, tanto na subscrição de novas ações, como no rateio daquelas relativamente às quais não tenha sido exercido direito de preferência, na proporção das respetivas ações.
4. A deliberação da Assembleia Geral de redução de capital deverá fixar as condições da redução, designadamente o montante da redução de capital e as condições e o prazo de realização da redução tendo em conta a situação e a liquidez patrimonial da Sociedade.
5. A redução de capital da Sociedade poderá verificar-se apenas nos casos previstos na lei ou Regulamento de Gestão aplicáveis, sendo esses casos, atualmente, sem prejuízo do disposto no número seguinte, os seguintes:
 - (i) Transformação, fusão ou cisão da Sociedade;
 - (ii) Prorrogação do prazo de duração da Sociedade, para os acionistas que se tenham oposto à mesma prorrogação; e
 - (iii) Em casos excecionais, devidamente justificados pela Sociedade Gestora e aprovados pela Assembleia Geral.
6. Quando viável, poderá a Sociedade, por iniciativa do seu Conselho de Administração ou da Sociedade Gestora, fazer substituir a redução de capital a que se refere o número anterior pela identificação de um terceiro, que poderá ser Acionista ou não, para aquisição das ações detidas pelo(s) Acionista(s) cujas ações devessem ser objeto da redução em causa, por preço equivalente ao montante que deveria ser recebido por este(s) Acionista(s).

42/57

w

Artigo 7.º
(Direito de Preferência)

1. Os Acionistas gozam de direito de preferência na transmissão de ações, exceto no caso de transmissões entre Acionistas e entidades suas afiliadas.
2. Para os efeitos do número anterior, entidade afiliada significa, relativamente a um Acionista, (i) qualquer entidade que controle direta ou indiretamente esse Acionista, (ii) seja direta ou indiretamente controlada por esse Acionista, (iii) se encontre sob um mesmo domínio comum desse Acionista (tendo o termo "domínio" a aceção prevista no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais lido em conjunto com o artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) ou (iv) seja gerida pelo Acionista em causa ou por qualquer entidade que, com este, se encontre em qualquer das relações referidas em (i) a (iii).
3. No caso de transmissões de ações da SIC a favor de quaisquer entidades que não sejam suas afiliadas, o Acionista que pretenda transmitir essas ações deverá comunicar por escrito a sua intenção ao Conselho de Administração, indicando sempre a identificação do adquirente, o número de ações a transmitir, o preço, as condições de pagamento e as demais condições do negócio (incluindo, se for o caso, o prazo em que se pretende que a transação em causa seja concluída).
4. No prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da notificação referida no número anterior deverá o Conselho de Administração notificar por escrito os demais Acionistas do conteúdo da notificação recebida, dispondo estes Acionistas do prazo de 20 (dez) dias úteis contados da receção da notificação do Conselho de Administração para exercer o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao mesmo Conselho de Administração.
5. No prazo de 5 (cinco) dias contado do termo do prazo de 20 (vinte) dias úteis referido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos Acionistas se e, em caso afirmativo, quais os Acionistas que exerceram o seu direito de preferência.
6. Caso nenhum dos Acionistas tenha declarado pretender exercer preferência, poderá o Acionista que tenha iniciado o processo de venda concretizar a transação notificada de acordo com o disposto no número 3, com o terceiro aí identificado e nos demais exatos termos e condições constantes da mesma notificação, desde que, (i) essa transação seja concluída em não mais do que 20 (vinte) dias úteis contados da comunicação referida no número 5 ou, se mais alargado, no prazo para o efeito indicado nos termos da parte final do número 3; (ii) o Acionista transmitente assegure que são em simultâneo cumpridas todas as obrigações e satisfeitas todas as formalidades que se mostrem necessárias para que, de acordo com a lei aplicável e os contratos que vinculem a SIC e os seus Acionistas (incluindo em especial eventuais contratos de financiamento ao abrigo do qual as ações a transmitir tenham sido empenhadas ou de que constem cláusulas de alteração do controlo), nenhuma consequência negativa resulte para a Sociedade e/ou para os Acionistas em consequência da concretização da transação em causa; e (iii) sejam previamente cumpridos, relativamente ao transmissário, todos os deveres em sede de KYC (*know your customer*) e de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo a que a SIC se encontre sujeita, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis à Sociedade e, na parte relevante, à Sociedade Gestora.
7. Caso algum dos Acionistas recetores da comunicação referida no número 4 exerça, no prazo de 20 (vinte) dias úteis aí referido, o seu direito de preferência, tal exercício será vinculativo para o Acionista em causa e para o Acionista que tenha dado início ao processo de venda, ficando estes obrigados a concluir a transação projetada, nos mesmos exatos termos e condições constantes da notificação referida no número 3 e com cumprimento, na parte aplicável, do que se dispõe no número 6, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da

48/57
f
w

- comunicação do Conselho de Administração referida no número 5 ou, se mais alargado, no prazo para o efeito indicado pelo Acionista alienante em conformidade com a parte final do número 3.
8. Havendo mais do que um Acionista a exercer, tempestivamente, o seu direito de preferência, será igualmente observado o disposto no número anterior, devendo as ações a alienar ser repartidas entre estes Acionistas na proporção das ações já detidas pelos mesmos, caso um diferente critério de distribuição não seja acordado entre eles.
 9. Caso a concretização de qualquer transmissão de ações nos termos dos números anteriores se encontre dependente da prévia obtenção de qualquer decisão de autorização ou de não oposição de quaisquer autoridades, cujos procedimentos e prazos de decisão não sejam compatíveis com os prazos antes indicados, deverá o Acionista que se encontre em tal situação comunicar imediatamente essa mesma situação ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá então comunicar a todos os demais Acionistas interessados os ajustamentos aos prazos indicados que se mostrem estritamente necessários a permitir que as decisões de autorização ou de não oposição aplicáveis possam ser tempestivamente obtidas.
 10. Nos casos em que, para além de ações, o Acionista que pretenda vender estas seja também titular de quaisquer outros direitos sobre a SIC, incluindo quaisquer direitos de crédito, de qualquer natureza, a operação de venda das mesmas ações terá de necessariamente incluir uma idêntica proporção destes outros direitos, ficando a operação global assim projetada sujeita ao regime previsto nos números anteriores.
 11. Tratando-se de transmissão que, por qualquer motivo, não seja compatível com o exercício do direito de preferência previsto nos números anteriores, nomeadamente por ser feita a título gratuito ou no contexto de uma qualquer permuta, ou provando-se que no negócio notificado nos termos do número 3 houve simulação de preço, a aquisição das ações pelos demais Acionistas que pretendam exercer o direito que lhes deveria ter sido reconhecido nos termos desta cláusula far-se-á pelo valor real das mesmas ações, nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil (ou pelo preço dissimulado, se inferior).
 12. O Conselho de Administração poderá fazer-se substituir na prática de qualquer dos atos previstos nos números anteriores pela Sociedade Gestora.

CAPÍTULO TERCEIRO ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º (Disposições Gerais)

1. Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Os membros dos órgãos sociais são designados por mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com respeito pelos limites legais eventualmente aplicáveis em relação a tal renovação.
3. Os membros dos órgãos sociais são designados de acordo com as disposições legais aplicáveis, designadamente no que diz respeito às regras da independência, incompatibilidade e rotatividade, conforme aplicável a cada órgão.

Artigo 9.º (Remuneração)

49/57


A remuneração dos membros dos órgãos sociais, caso exista, será decidida pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Acionistas.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter inscritas em conta de valores mobiliários escriturais as suas ações e comprovar a efetiva titularidade até à data marcada para a reunião.
4. Os Acionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros Acionistas, ou pelas pessoas a quem a lei atribua esse direito. As pessoas coletivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem por meio de carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. O instrumento de representação deve, em ambos os casos, ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até à data marcada para a reunião.

Artigo 11.º (Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 12.º (Convocação, Competência e Deliberações)

1. A Assembleia Geral será convocada na forma e com a antecedência legalmente fixadas.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral para reunir, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos, designadamente a pedido da Sociedade Gestora, do Conselho de Administração ou de algum acionista titular de ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da SIC.
3. A Assembleia Geral será realizada:
 - a) Na sede da Sociedade ou noutra local escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei; e/ou
 - b) Através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
4. Não obstante o disposto nos números anteriores, os acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
5. A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, salvo quando a deliberação da Assembleia Geral sobre tais matérias se mostre incompatível com a natureza da SIC ou com o RGA e/ou demais legislação aplicável.

50/57
A [assinatura]
br

7. Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e das competências da Sociedade Gestora, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:
- a) A alteração dos estatutos da SIC;
 - b) A fusão, cisão e transformação da SIC;
 - c) O aumento global das comissões que constituem encargos da SIC;
 - d) A modificação significativa da política de investimentos da SIC;
 - e) A modificação significativa da política de distribuição de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das ações representativas do capital social da SIC;
 - f) A emissão ou extinção de ações para efeitos, respetivamente, de subscrição ou reembolso e as respetivas condições;
 - g) A eleição da mesa da Assembleia Geral;
 - h) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da SIC;
 - i) A eleição do Fiscal Único e respetivo suplente;
 - j) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração (exceto quando se trate de deliberação sobre a remuneração do próprio Conselho de Administração), quando aplicável;
 - k) A prestação de caução dos membros dos órgãos sociais a quem a mesma caução seja aplicável pelo exercício das suas funções ou a dispensa de prestação de caução;
 - l) A introdução, sob proposta do Conselho de Administração, de quaisquer alterações significativas nos Contratos Relevantes, conforme definidos no número 7;
 - m) A cessação, sob proposta do Conselho de Administração, de qualquer dos Contratos Relevantes;
 - n) A substituição da Sociedade Gestora;
 - o) A prorrogação do prazo de duração da SIC;
 - p) A liquidação da SIC, caso ocorra antes do termo do prazo de duração da SIC referido na alínea anterior;
 - q) A possibilidade de, por ocasião da liquidação da SIC ou de qualquer operação de desinvestimento da mesma, e sob proposta da Sociedade Gestora, proceder ao desinvestimento dos Acionistas na SIC mediante alienação, pelos mesmos, das ações de que sejam titulares, em detrimento da liquidação do património da SIC;
 - r) A deliberação sobre propostas que sejam apresentadas pela Sociedade Gestora no sentido da identificação de formas otimizadas de desinvestimento, tendo em vista a maximização do retorno do investimento feito pelos Acionistas; e
 - s) Outras matérias que a lei ou estes estatutos, ou o Regulamento de Gestão, façam depender de deliberação favorável da Assembleia Geral ou que, em conformidade com a aquela lei e/ou aqueles documentos, sejam submetidos à apreciação da mesma Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pela Sociedade Gestora.
8. Para efeitos do número anterior, são considerados "Contratos Relevantes" os contratos de que a SIC seja parte e cuja cessação ou alteração substancial de conteúdo possam ter um impacto significativo na atividade da Sociedade, incluindo o contrato de heterogestão celebrado entre a SIC e a Sociedade Gestora, nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, e o contrato de gestão imobiliária celebrado entre a Sociedade e a Sierra Portugal, S.A., bem como quaisquer outros contratos que, no futuro, venham a substituir os referidos Contratos Relevantes ou, por indicação da Sociedade Gestora, devam ser qualificados como tal.
9. Seja em primeira seja em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de Acionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo (i) nos casos e que a lei exija um quórum constitutivo mínimo e (ii) nas situações em que os quóruns deliberativos estatutária ou legalmente necessários para aprovação de quaisquer

51/57
A [assinatura]
lw

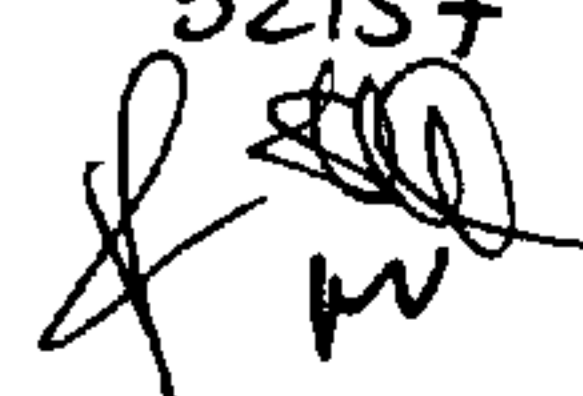
- deliberações sobre as matérias em causa exijam a satisfação simultânea de um quórum constitutivo mínimo.
10. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes ou representados validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. Não se contam as abstenções.
 11. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quaisquer deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a) a f), h) a n) e p) do número 6 apenas se considerarão aprovadas se reunirem os votos favoráveis de uma maioria não inferior a 90% (noventa por cento) dos votos validamente emitidos, desde que igualmente respeitadas as maiorias deliberativas legalmente necessárias, se mais exigentes. Depende ainda do voto favorável das maiorias previstas neste número a aprovação de quaisquer deliberações ao abrigo do disposto na alínea s) do número 6 nos casos em que o Conselho de Administração ou a Sociedade Gestora, consoante aplicável, ao submeterem as matérias em causa à Assembleia Geral, tenham procedido à qualificação das deliberações a tomar como críticas, com fundamento no potencial impacto significativo que as deliberações em causa podem ter na situação da Sociedade ou dos seus Acionistas.
 12. Excepcionalmente, quando o fundamento considerado para a tomada de deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas m) ou n) seja o incumprimento material e definitivo das obrigações que vinculem as contrapartes da Sociedade nos termos dos Contratos Relevantes, ou da lei que lhes é aplicável, o disposto no número anterior deixará de ser aplicável. Nesse caso, apenas se considerarão aprovadas as deliberações que tenham recolhido votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos direitos de voto inerentes ao capital social da SIC que não sejam detidos por essas contrapartes ou respetivas afiliadas. Para este efeito, afiliadas mantêm o sentido que lhes é atribuído no número 2 do artigo 7.º.
 13. À Assembleia Geral de acionistas é vedada qualquer competência quanto a decisões concretas de investimento ou aprovação de orientações ou recomendações sobre tais matérias, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis.

SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13.º (Composição)

1. A Sociedade tem um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Caberá à Assembleia Geral a designação do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) Vice-Presidente que substituirá o Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas ou impedimentos. O Presidente do Conselho de Administração, ou o Vice-Presidente quando substitua o Presidente, terá voto de qualidade.
3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, poderá proceder-se à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.
4. Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não dispensados de prestação de caução pelo exercício do cargo, nos termos permitidos por lei, e conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

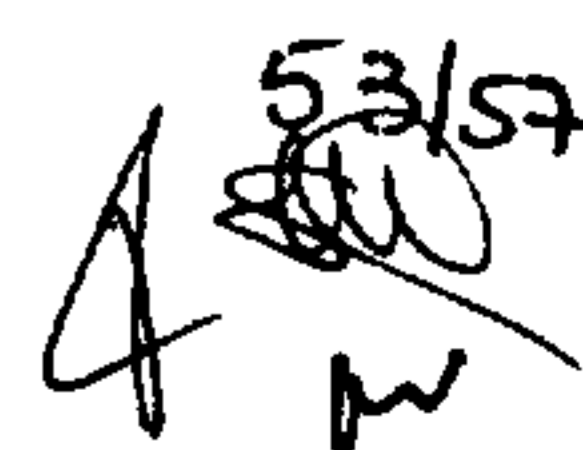
Artigo 14.º (Competências)

52/57


1. Sem prejuízo da autonomia e liberdade técnica da Sociedade Gestora e de outras competências que, nos termos da lei, possam competir-lhe, compete ao Conselho de Administração da Sociedade:
 - a) Definir a política de gestão da Sociedade;
 - b) Supervisionar as atividades da Sociedade Gestora;
 - c) Designar o depositário da Sociedade;
 - d) Pedir a convocação de reuniões da Assembleia Geral, sempre que necessário para que esta delibere sobre matérias de sua competência ou que o Conselho de Administração entenda sujeitar à sua apreciação.
2. As competências e atribuições do Conselho de Administração encontram-se limitadas pelas atribuições e competências conferidas aos outros órgãos da Sociedade e à Sociedade Gestora, assim como pela lei aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável.

Artigo 15.º
(Convocação, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois administradores, por comunicação escrita enviada por correio eletrónico ou carta registada, em qualquer dos casos com aviso de receção, devendo o seu envio anteceder em pelo menos 5 (cinco) dias úteis a data das reuniões (salvo em situações de reconhecida urgência, caso em que a convocatória pode ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias).
2. O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade legalmente requerida e ainda quando a necessidade de decisão obre qualquer assunto recomende essa mesma reunião.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração poderá reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que o Conselho de Administração reúna e delibere sobre determinados assuntos, para o efeito expressamente acordados, ou sempre que o Conselho de Administração previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões ordinárias.
4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente até à data da reunião e que só será usada uma vez. Cada membro só poderá representar outro.
5. As reuniões poderão realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
6. O Conselho de Administração só deliberará estando presentes ou representados, diretamente ou por via telemática, a maioria dos seus membros em exercício, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
8. Quaisquer propostas de deliberação que o Conselho de Administração da Sociedade, dentro das suas competências legais e respeitando sempre as competências da Sociedade Gestora, submeta para deliberação pela Assembleia Geral só se consideram aprovadas com o voto favorável do mesmo número de administradores que seria necessário para que o Conselho de administração pudesse tomar uma deliberação definitiva sobre as matérias em causa.

53/57


9. A falta de um administrador, durante um exercício social, a mais de 5 (cinco) reuniões do Conselho de Administração, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz à sua falta definitiva, com as consequências previstas na lei.

Artigo 16.º
(Forma de obrigar)

1. Sem prejuízo do referido no número 3, a Sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura de:
 - a) 2 (dois) administradores;
 - b) 1 (um) administrador, dentro dos limites de delegação de poderes deliberada pelo Conselho de Administração a favor desse mesmo administrador;
 - c) 1 (um) administrador e de 1 (um) procurador da Sociedade, desde que o ato se compreenda dentro dos limites da procuração conferida a este; ou
 - d) 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e dentro dos limites das procurações que lhes hajam sido conferidas.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.
3. Relativamente às matérias em que a Sociedade Gestora tem competência para atuar, nos termos da lei, do Regulamento de Gestão e dos presentes estatutos, a Sociedade será representada pela Sociedade Gestora, obrigando-se esta nos termos previstos nos respetivos estatutos.

SECÇÃO III
FISCALIZAÇÃO

Artigo 17.º
Composição e competências

1. A fiscalização da Sociedade é exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único tem um suplente, que deve ser igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. O Fiscal Único e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral.
4. A competência do Fiscal Único é a que legalmente lhe está atribuída, desde que não colida com as competências atribuídas ao Depositário, à Sociedade Gestora e/ou a outros órgãos da Sociedade, nos termos da lei aplicável e do Regulamento de Gestão, não podendo em concreto ser exercida quando incompatível com aquela lei.

SECÇÃO III
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 18.º
(Composição e Nomeação)

A SIC poderá constituir um Conselho Consultivo que exercerá funções de aconselhamento e acompanhamento da atividade da Sociedade Gestora, regendo-se a composição e funcionamento deste Conselho Consultivo pelo disposto a esse respeito no Regulamento de Gestão e, se for o caso, pelas disposições adicionais constantes do regimento do mesmo Conselho Consultivo que este venha a aprovar para o efeito.

54/57
W

Artigo 19.º
(Remuneração)

O cargo de membro do Conselho Consultivo não será remunerado.

SECÇÃO V
SOCIEDADE GESTORA

Artigo 20.º
(Sociedade Gestora)

1. Foi designada como Sociedade Gestora da Sociedade a Sierra IG, SCOIG, S.A., com sede social sita em Lugar de Espido, Via Norte, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com o capital social de 250.000,00 Euros, com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 516 614 347, a qual se encontra devidamente registada junto da CMVM.
2. As relações entre a Sociedade e a Sociedade Gestora regem-se por contrato escrito de heterogestão.
3. Tratando-se de uma sociedade heterogerida, nos termos da lei, a administração da Sociedade cabe à Sociedade Gestora, a quem compete a gestão e administração da Sociedade, tendo, designadamente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelo Regulamento de Gestão ou por contrato:
 - a) Praticar todos os atos e operações, direta ou indiretamente necessários ou convenientes à correta administração da Sociedade, de acordo com elevados padrões de diligência e competência profissional;
 - b) A seleção, a aquisição e alienação dos ativos integrantes do património da Sociedade, de acordo com a política de investimento da SIC;
 - c) Celebrar os negócios jurídicos e todas as operações necessárias à execução da política de investimento da Sociedade, entre os quais se destacam:
 - (i) A celebração de contratos de arrendamento, cessão temporária de uso de natureza equivalente ou outro tipo de exploração onerosa, abrangendo formas contratuais atípicas; e
 - (ii) Oneração e valorização de imóveis.
 - d) Praticar todos os atos e operações com vista à execução da política de distribuição de rendimentos, conforme definida nos presentes estatutos e no Regulamento de Gestão da SIC;
 - e) Exercer, direta ou indiretamente, todos os direitos inerentes à carteira de ativos da Sociedade;
 - f) Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos da Sociedade;
 - g) Deliberar, de forma fundamentada e respeitadas as limitações legais, sobre a obtenção de empréstimos pela Sociedade e, bem assim, praticar todos os atos e celebrar quaisquer negócios jurídicos para esses efeitos;
 - h) Emitir as ações da Sociedade, sem prejuízo das funções atribuídas ao Depositário, bem como determinar o valor das mesmas e da Sociedade, dando-o a conhecer aos Acionistas e ao mercado nos termos da lei aplicável;
 - i) Dar cumprimento à lei, aos presentes estatutos e ao Regulamento de Gestão, em particular aos deveres de informação aí previstos;

55/57
Z m

- j) Manter, preparar e divulgar as contas da Sociedade, com a periodicidade legalmente prevista, bem como os relatórios de atividade e de gestão;
- k) Assegurar o cumprimento das relações contratuais estabelecidas com o Depositário, os Acionistas e os prestadores de serviços da SIC;
- l) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, nos termos legalmente aplicáveis, incluindo a prorrogação da duração da Sociedade e aumento de capital social, quando tal se justifique para melhor promoção do interesse da Sociedade.

SECÇÃO VI DEPOSITÁRIO

Artigo 21.º (Depositário)

1. O Depositário da Sociedade é o CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL – CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615 (“Depositário”).
2. A guarda dos ativos da Sociedade é confiada ao Depositário, o qual deverá ser devidamente habilitado para exercer tais funções de acordo com a legislação aplicável.
3. Ao Depositário competem as funções e deveres previstos no RGA e demais legislação e/ou regulamentação aplicáveis.
4. A substituição do Depositário poderá ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições constantes do contrato entre a Sociedade e o Depositário.
5. A substituição do Depositário está sujeita a comunicação imediata à CMVM, nos termos da legislação aplicável.
6. Em caso de substituição, o Depositário mantém-se em plenas funções até à sua substituição efetiva pelo novo depositário, incluindo no que se refere à efetiva transferência dos ativos da Sociedade para este.


CAPÍTULO VII POLÍTICAS SOCIAIS

Artigo 22.º (Política de Investimento)

A Sociedade investirá o seu património tendo em consideração critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e com respeito pela política de investimento, e respetivos limites, constante do Regulamento de Gestão.

Artigo 23.º (Política de Aplicação de Resultados)

A SIC procederá à distribuição, no termo de cada exercício, da totalidade dos seus rendimentos distribuíveis, salvaguardando apenas a manutenção na SIC das reservas que, segundo a orientação prudente da Sociedade Gestora, se possam mostrar necessárias ao cumprimento das suas obrigações

56/57


legais e contratuais e, bem assim, à salvaguarda das suas solvabilidade, solidez financeira e necessidades de tesouraria.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 25.º (Dissolução e Liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos termos do Regulamento de Gestão.
2. Em caso de dissolução, a Sociedade Gestora será o liquidatário designado, salvo designação de pessoa diferente pela CMVM, nos termos da lei, ou deliberação em contrário da Assembleia Geral.
3. A liquidação e partilha do ativo e passivo da Sociedade será efetuado nos termos da lei, das deliberações da Assembleia Geral e do Regulamento de Gestão.

57/57
LSD
W
A